

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES **OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de Unidade Básica de Saúde - UBS Porte I - POSTO DE SAÚDE MARTINIANO FERREIRA PSF VI

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES.....	1
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA	1
SUMÁRIO.....	2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS.....	3
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO	3
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.....	3
1.2. Classificação como serviço comum ou especial	3
2. REGIMES DE EXECUÇÃO	4
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	5
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	6
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS	7
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	8
7. CUSTOS DIRETOS	8
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS	9
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	10
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI	10
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	12
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	13
13. PROJETO EXECUTIVO	13
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	13
15. VISTORIA.....	17
16. SUBCONTRATAÇÃO	17
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO.....	17
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	18
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....	18
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO.....	19
21. DA SUSTENTABILIDADE	19

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui (X) OBRA / () SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

As UBS Porte I, por suas características e finalidades, se enquadram no conceito de **obra** conforme estabelecido pela Lei n. 14.133, de 2021. Primeiramente, a construção de UBS Porte I envolve uma série de atividades que, por força de lei, são privativas das profissões de engenheiro e arquiteto, conforme disposto no art. 6º, inciso XII da referida lei. Essas atividades englobam desde o planejamento e projeto estrutural até a execução e supervisão das obras, garantindo que todas as normas técnicas e regulatórias sejam atendidas, o que exige a atuação de profissionais devidamente qualificados e habilitados.

Além disso, a construção de UBS Porte I implica uma intervenção substancial no meio ambiente e nas características originais dos bens imóveis onde são edificadas. Este processo de edificação não apenas inova o espaço físico da natureza, transformando terrenos previamente não urbanizados ou com destinações diferentes em unidades de saúde, mas também altera significativamente as características originais dos imóveis. A criação dessas estruturas de saúde representa uma inovação substancial no espaço físico e funcional dos locais, tornando-os aptos a atender às demandas da população local por serviços médicos da Atenção Primária à Saúde.

A distinção entre obra e serviço de engenharia é crucial para a escolha da modalidade licitatória adequada, já que apenas os serviços comuns de engenharia devem ser obrigatoriamente licitados por meio de pregão. Dessa forma, o órgão técnico analisou minuciosamente as características da atividade a ser contratada para classificá-la corretamente como obra ou serviço de engenharia, fundamentando de maneira objetiva a decisão adotada.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de obra engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
CNPJ – 12.333.738/0001-50

A construção de UBS Porte I, utilizando a solução de construção convencional mais adotada atualmente no país e pela administração pública, caracteriza-se como um serviço comum de engenharia. Isso se deve ao fato de que esse tipo de construção envolve ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade. A construção convencional é caracterizada pelo uso de materiais amplamente disponíveis e técnicas conhecidas, como concreto armado, alvenaria, instalações elétricas e hidráulicas padronizadas conforme as Normas Técnicas usuais da engenharia. Conforme a definição do art. 6º, XXI, "a" da Lei n. 14.133, de 2021, serviços comuns de engenharia são aqueles que possuem uma padronização objetiva, facilmente replicáveis e encontrados em um mercado próprio, o que se aplica à construção convencional de UBS Porte I. A flexibilidade de projeto, a ampla utilização e o conhecimento difundido dessa técnica, além da facilidade de adaptação ao terreno, reforçam sua classificação como um serviço comum de engenharia.

Além disso, segundo Marçal Justen Filho, a classificação de um bem ou serviço como comum está ligada à sua padronização e à disponibilidade no mercado, e não necessariamente à complexidade executiva do serviço. No caso da construção de UBS Porte I, as técnicas de realização são amplamente dominadas pelo mercado, apresentando características padronizadas de desempenho e qualidade. A construção convencional facilita sua replicação em diferentes locais. Portanto, a contratação desse serviço se enquadra como **serviço comum de engenharia**, conforme a análise técnica realizada por profissionais legalmente habilitados, garantindo que todas as normas e requisitos da Lei n. 14.133/2021 sejam atendidos.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

() empreitada por preço unitário

(X) empreitada por preço global

() empreitada integral

() contratação por tarefa

() contratação integrada

() contratação semi-integrada

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
CNPJ – 12.333.738/0001-50

() fornecimento e prestação de serviço associado

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico (X) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

A opção pelo registro de que o Projeto Básico DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes fundamenta-se na existência de Projeto Básico completo, com planilha orçamentária detalhada, memórias de cálculo, composições de custos e cronograma físico-financeiro, permitindo a adequada quantificação dos serviços, em conformidade com o Acórdão nº 1.977/2013 – Plenário do TCU, e assegurando maior previsibilidade de custos e mitigação de riscos de aditivos indevidos.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (x) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (x) engenharia, () arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da (x) ART, () RRT ou () TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, () **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
CNPJ – 12.333.738/0001-50

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte justificativa:

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(☒) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(☒) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

(☐) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (☒) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(☐) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
CNPJ – 12.333.738/0001-50

de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s)

() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
CNPJ – 12.333.738/0001-50

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(☒) consta nos autos.

(☐) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(☒) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

(☐) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

(☐) foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

(☐) foram adotadas composições “**adaptadas**” do **SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(☒) foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (☒) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(☒) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
CNPJ – 12.333.738/0001-50

(☒) adota o parâmetro do (☐) 1º quartil ou (☒) médio ou (☐) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio:**

(☐) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(☒) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

(☐) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
CNPJ – 12.333.738/0001-50

(☒) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e
(☒) SERVIÇOS.

() NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos
() SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (☒) DESONERADOS ou ()
NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme
simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (☒) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622,
de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado
no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo
apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: () 1º quartil ou (☒) quartil médio ou () 3º quartil:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
CNPJ – 12.333.738/0001-50

Seguro e garantia: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Risco: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Despesa financeira: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Lucro: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
CNPJ – 12.333.738/0001-50

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
CNPJ – 12.333.738/0001-50

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos

() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(X) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (X) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
CNPJ – 12.333.738/0001-50

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (☒) CREA e/ou ao () CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Será exigido o registro da empresa licitante junto ao CREA, por se tratar de obra de engenharia, nos termos da legislação profissional vigente, sendo necessária a comprovação de habilitação legal para execução dos serviços objeto da licitação.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(☒) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Montagem e Desmontagem de Fôrma de Viga; Alvenaria de Vedação de Blocos Cerâmicos Furados na Vertical; Execução de Passeio (Calçada) ou Piso de Concreto com Concreto Moldado in Loco.

(☒) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de Montagem e Desmontagem de Fôrma de Viga: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

Para os serviços de Alvenaria de Vedação de Blocos Cerâmicos Furados na Vertical: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

Para os serviços de Execução de Passeio (Calçada) ou Piso de Concreto com Concreto Moldado in Loco: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados;

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (☒) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
CNPJ – 12.333.738/0001-50

O somatório de atestados de capacidade técnico-operacional será admitido por se tratar de serviços de natureza comum e repetitiva, cuja execução não exige experiência concentrada em um único contrato. Tal medida amplia a competitividade do certame, assegura a isonomia entre os licitantes e atende ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, que admite o somatório desde que preservada a comprovação da aptidão técnica necessária à execução do objeto.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de Engenheiro Civil: serviços de execução e acompanhamento de obras de engenharia civil compatíveis com o objeto licitado;

Para o cargo de _____: serviços de _____;

Para o cargo de _____: serviços de _____;

Para o cargo de _____: serviços de _____;

Para o cargo de _____: serviços de _____;

() SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
CNPJ – 12.333.738/0001-50

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, () SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
CNPJ – 12.333.738/0001-50

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Considerando que o objeto da licitação refere-se à execução de obra de Unidade Básica de Saúde (UBS), cujas características técnicas, funcionais e construtivas encontram-se detalhadamente definidas nos projetos arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico, de prevenção e combate a incêndio, bem como no memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos que integram o edital, conclui-se que as informações disponibilizadas são suficientes para a adequada elaboração das propostas. Assim, a vistoria prévia não se mostra imprescindível, podendo ser substituída por declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, sem prejuízo da correta execução contratual. Tal medida resguarda os princípios da competitividade, da isonomia e da razoabilidade, em conformidade com o art. 63 da Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, que admite a vistoria facultativa quando inexistente justificativa técnica que imponha sua obrigatoriedade.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado () NÃO ADMITIU ou (X) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares, que não integrem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, tais como serviços específicos de acabamento, instalações complementares ou atividades de apoio à obra, desde que não impliquem transferência da responsabilidade técnica principal, a qual permanecerá integralmente sob responsabilidade da empresa contratada.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou (x) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (dez) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
CNPJ – 12.333.738/0001-50

A exigência de patrimônio líquido mínimo tem por finalidade assegurar que a empresa licitante possua capacidade econômico-financeira compatível com o porte e a complexidade da obra a ser executada, reduzindo o risco de inadimplemento contratual e de paralisação dos serviços. O percentual de 10% foi fixado em patamar razoável e proporcional, em conformidade com o art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, que admite a exigência de patrimônio líquido mínimo até esse limite, desde que devidamente justificada.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

A vedação à participação de consórcios justifica-se pelo fato de o objeto da licitação consistir em obra de engenharia de complexidade técnica comum, com escopo definido e plenamente exequível por empresa individualmente considerada, não sendo necessária a conjugação de capacidades técnicas ou econômicas de múltiplas empresas para a adequada execução do contrato.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será () VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
CNPJ – 12.333.738/0001-50

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

A exigência de garantia de execução contratual tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, reduzir os riscos de inadimplemento e proteger o interesse público diante da relevância do objeto contratado.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

() verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
CNPJ – 12.333.738/0001-50

Inngridy Correia Machado
Engenheira Civil